

Despacho n.º 7905/2016

Na sequência do Despacho n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Vice-Reitor Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, no âmbito das matérias relativas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa):

1 — As competências que me foram delegadas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções nos SASULisboa, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 600 000, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

g) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo Vice-Reitor supra identificado.

3 — É revogado o meu Despacho n.º 1457/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro.

23 de maio de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209641158

Despacho n.º 7906/2016

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que nos termos do artigo 3.º do indicado regulamento, o respetivo regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola;

Considerando que nos termos do artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os regulamentos de avaliação de desempenho docente das Escolas;

Considerando que o Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), aprovou, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º dos respetivos Estatutos, o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e o remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 alínea c) dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos artigos 3.º n.º 2 e 18.º alínea b) do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

1 de junho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior de Economia e Gestão**Preâmbulo**

O presente Regulamento destina-se a suportar a avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Superior de Economia e Gestão (abreviadamente designado por ISEG), incluindo nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 12292/2014, do Reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de outubro de 2014.

A aprovação do presente Regulamento foi precedida de audição dos órgãos científicos e pedagógicos do ISEG e das organizações sindicais.

Assim, o Conselho de Escola nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISEG aprova o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes, constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Fim**

O presente Regulamento tem por finalidade dar execução ao disposto no artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto:

1) Estabelecer um sistema de classificação:

(a) Para cada uma das vertentes da atividade dos docentes, define os parâmetros e os critérios de avaliação;

(b) Para cada critério de avaliação, estabelece regras para a fixação de referências de desempenho, através de metas;

2) Fixar a metodologia para determinação da valoração da avaliação de desempenho;

3) Fixar as regras para a nomeação de avaliadores;

4) Definir a composição e competências do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISEG;

5) Identificar as fases do processo de avaliação.

Artigo 3.º

Casos excecionais de não aplicação

1 — Pode o avaliado, durante a fase de autoavaliação, requerer ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes que, em substituição do sistema estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado por ponderação curricular sumária, conforme previsto nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.

2 — Caso o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes entenda, a avaliação dos docentes convidados com percentagem de contratação inferior a 30% poderá ser feita por ponderação curricular sumária.

Artigo 4.º

Recusa de participação

A recusa de um docente em participar no processo de Avaliação do Desempenho como avaliado ou como avaliador pode constituir infração disciplinar, nos termos do regime disciplinar aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 5.º

Divulgação

1 — As alterações ao conteúdo das tabelas deste regulamento e aprovadas em Conselho de Escola serão publicitadas em lugar próprio, através da página do ISEG na Internet, e publicadas no *Diário da República*, após despacho de homologação.

2 — Poderão ser aplicadas em cada processo de avaliação versões de cada tabela adotadas para o período de avaliação. A sua alteração terá porém de seguir a tramitação do regulamento, designadamente no que diz respeito à sua aprovação.

Artigo 6.º

Relatório

1 — Todos os docentes devem, trienalmente, até 31 de Janeiro do ano imediato ao término do respetivo triénio, validar por confirmação o relatório sobre as respetivas atividades desenvolvidas nos três anos civis anteriores. Esse relatório é produzido pelo sistema de arquivo curricular. Através do sistema, o docente deve confirmar, corrigir, ou completar a informação automaticamente disponibilizada de arquivo curricular, que é dever de cada docente manter regularmente atualizado ao longo de todo o triénio.

2 — Nos termos do artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, o avaliado pode, nesta fase, prestar toda a informação que considere relevante e informar o respetivo avaliador das suas expectativas relativamente ao período em avaliação, sendo esta autoavaliação um direito do avaliado, mas não uma componente vinculativa do processo de avaliação.

Artigo 7.º

Efeitos da Avaliação do Desempenho

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados na carreira;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira.

2 — Em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos seguidos, é aplicável o regime geral fixado no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

CAPÍTULO II**Vertentes, parâmetros e critérios**

Artigo 8.º

Vertentes

São consideradas, para efeitos de Avaliação do Desempenho numa determinada área disciplinar, as seguintes vertentes da atividade docente do avaliado:

- 1) Ensino;
- 2) Investigação;
- 3) Extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento, que se designará neste regulamento por Extensão Universitária;
- 4) Gestão Universitária.

Artigo 9.º

Parâmetros da vertente Ensino

Na vertente Ensino da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações e aplicações informáticas que o avaliado realizou ou em cuja realização participou, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

2) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou, tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos bem como os resultados decorrentes das avaliações pedagógicas regulares;

3) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento e de alunos de mestrado, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico e tecnológico das publicações, relatórios e dissertações;

4) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo avaliado na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

(a) A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

(b) A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

(c) O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

5) Cooperação interuniversitária: parâmetro que tem em conta o trabalho realizado em outras unidades orgânicas da ULisboa ou em outras instituições universitárias no âmbito de esquemas de cooperação com o ISEG;

6) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico nas Unidades Curriculares em que o avaliado se encontra inserido, sempre que se justifique.

Artigo 10.º

Parâmetros da vertente Investigação

Na vertente Investigação da atividade docente, são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências de que o avaliado foi autor ou coautor, considerando:

(a) A sua natureza;

(b) O fator de impacto;

(c) O número de citações;

(d) A inovação;

(e) A diversidade;

(f) A multidisciplinaridade;

(g) A colaboração internacional;

(h) A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

2) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação em projetos científicos e a sua coordenação pelo avaliado, incluindo a coordenação científica de trabalhos de pós-doutoramento, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

(a) O âmbito territorial;

(b) A dimensão;

(c) A importância das contribuições;

(d) A inovação;

(e) A diversidade;

3) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

(a) Prémios de sociedades científicas;

(b) Atividades editoriais em revistas científicas;

(c) Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

(d) Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

(e) Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;

4) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo avaliado.

Artigo 11.º

Parâmetros da vertente de Extensão Universitária

Na vertente de Extensão Universitária da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

- 1) Publicações de divulgação científica, cultural e tecnológica;
- 2) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade e a inovação;

3) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação em iniciativas de divulgação científica e a sua coordenação pelo avaliado, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

- (a) Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
- (b) Da comunicação social;
- (c) Das empresas e do setor público;

4) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação em ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público e a sua coordenação.

Artigo 12.º

Parâmetros da vertente Gestão Universitária

Na vertente de Gestão Universitária da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em conta os cargos desempenhados e os resultados obtidos pelo avaliado no exercício de funções como membro de órgãos de gestão da ULisboa e do ISEG;

2) Cargos em departamentos, áreas científicas, unidades de investigação e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta os cargos desempenhados, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo avaliado no exercício de funções de gestão em departamentos, áreas científicas, unidades de investigação e coordenação de cursos;

3) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo avaliado quando participou em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

Artigo 13.º

Crítérios de avaliação

Tendo em conta as vertentes e respetivos parâmetros identificados nos artigos anteriores, são fixados, para cada uma daquelas vertentes, os seguintes critérios que integram componentes quantitativas e qualitativas de avaliação:

1) Na vertente Ensino, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- (a) De conteúdos pedagógicos;
- (b) De unidades curriculares;
- (c) De acompanhamento e orientação de alunos;

2) Na vertente Investigação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- (a) De publicações;
- (b) De projetos científicos;
- (c) De reconhecimento pela comunidade científica internacional;

3) Na vertente Extensão Universitária, será utilizado um único critério: o da prestação de serviços consultoria e divulgação da cultura, ciência e tecnologia, em nome da Universidade ou Escola;

4) Na vertente Gestão Universitária, será apenas utilizado um critério de avaliação: o de gestão universitária.

Artigo 14.º

A componente quantificável

Para cada um dos critérios de avaliação será estabelecida uma componente quantificável M , a ter em conta parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa e a ser calculada nos termos dos artigos que se seguem neste Capítulo.

Artigo 15.º

Componente quantificável do critério de avaliação de conteúdos pedagógicos

A componente quantificável do critério de avaliação de conteúdos pedagógicos, $M_{E,CP}$, é calculada através da fórmula:

$$M_{E,CP} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} T_i$$

onde:

a) N é o número de documentos de natureza pedagógica elaborados durante o período de avaliação;

b) T_i é o valor atribuído ao documento, de acordo com a tabela 1, sendo que o número de documentos de apoio contabilizados versando capítulos relativos a uma mesma unidade curricular não deve exceder 6, em cada uma das vertentes (teóricas e práticas). Os documentos de natureza pedagógica devem ser acessíveis através das páginas das unidades curriculares respetivas;

c) Z_i é o fator de correção pelo número de autores, igual à raiz quadrada do número de autores.

TABELA 1

Conteúdos pedagógicos

Tipo de conteúdo pedagógico	T_i
Livro teórico ou teórico-prático da área científica da Escola	6,00
Livro de exercícios da área científica da Escola	4,00
Documento pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas teóricas de uma UC	2,80
Documento pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas práticas ou laboratoriais de uma UC	1,50
Documento pedagógico que verse um capítulo do programa das aulas teóricas de uma UC	0,45
Documento pedagógico que verse um capítulo do programa das aulas práticas ou laboratoriais de uma UC	0,25

Artigo 16.º

Componente quantificável do critério de avaliação de unidades curriculares

1 — A componente quantificável do critério de avaliação de unidades curriculares, $M_{E,UC}$, é a soma ponderada das componentes quantificáveis dos seis semestres em avaliação e pretende medir o esforço e qualidade de cada hora de aula exigível. Considera-se, apenas para este efeito, que os semestres do ano académico correspondem ao ano civil, isto é, considera-se o 2.º semestre do ano letivo $t-1$ e o 1.º semestre do ano letivo t .

A componente quantificável $M_{E,UC}$ é calculada através da fórmula:

$$M_{E,UC} = \frac{1}{K} \sum_{j=1}^K \frac{1}{HE_j} A_j \sum_{i=1}^{N_j} T_{i,j} * I_{i,j} * HS_{i,j}$$

onde:

a) K é o número de semestres nos três anos em avaliação, para os quais $HE_j > 0$;

b) HE_j é o número de horas exigíveis no semestre j , de acordo com as regras de contabilização do serviço docente;

c) A_j é função do número de unidades curriculares diferentes a que um docente está afeto no ano a que pertence o semestre j , sendo:

$$A_j = \begin{cases} 1,0 & \text{se o número de UC diferentes é } \leq 3 \\ 1,1 & \text{se o número de UC diferentes é } > 3 \end{cases}$$

d) N_j é o número de unidades curriculares que foram atribuídas ao docente no ano que engloba o semestre j , sempre que o número de horas exigíveis nesse ano seja positivo;

e) $T_{i,j}$ é função do tipo de participação na unidade curricular i do semestre j , de acordo com a tabela 2;

f) $I_{i,j}$ é o resultado da apreciação do docente fornecida pelo sistema de inquérito à qualidade das unidades curriculares, sendo $I_{i,j} = 1 + (QUC-3)/5$ e QUC a média das classificações obtidas pelo docente na questão sobre a avaliação global do docente do respetivo inquérito na escala de 1 (Mau) a 5 (Muito Bom). Na ausência de resultados de inquéritos QUC,

o parâmetro I_{ij} = média dos inquéritos disponíveis para esse docente nos semestres e unidades curriculares observáveis na avaliação. Para docentes sem qualquer registo de inquéritos QUC, o referido parâmetro I_{ij} = média dos inquéritos disponíveis nos semestres e unidades curriculares observáveis na avaliação;

g) HS_{ij} é o número de horas imputadas, tendo em conta o número de horas lecionadas pelo docente, na unidade curricular i do semestre j , de acordo com as regras de contabilização do serviço docente;

h) Sempre que num determinado ano se verifique um desvio negativo entre a soma das horas imputadas e o número de horas exigíveis, o número de horas imputadas será igualado ao número de horas exigíveis nesse ano.

TABELA 2

Tipo de participação numa unidade curricular	
Tipo de participação	T_{ij}
Leção de aulas teóricas de turmas com mais de 100 alunos inscritos sendo responsável pela unidade curricular	1,2
Leção de aulas teóricas de turmas com mais de 100 alunos inscritos não sendo responsável pela unidade curricular	1,1
Leção de outras aulas do 3.º Ciclo com 5 ou mais alunos inscritos	1,5
Leção de outras aulas em língua estrangeira	1,2
Leção de outras aulas	1,0

2 — No caso de HE_j ser zero, por o docente desempenhar cargo dirigente, este docente será, nesse semestre, e neste aspeto, avaliado pelo cargo ocupado, mesmo que tenha lecionado unidades curriculares, podendo no entanto esse desempenho ser considerado para efeitos de avaliação, sendo nesse caso igualadas HE_j a HS_j .

Artigo 17.º

Componente quantificável do critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos

A componente quantificável do critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos, $M_{E,AO}$, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$M_{E,AO} = \sum_{i=1}^N \frac{T_i}{O_i}$$

em que:

a) N é o número total de publicações, trabalhos finais de mestrado ou de teses de doutoramento (realizadas no ISEG ou noutras escolas ao abrigo de esquemas de cooperação com o ISEG) concluídos com sucesso no período da avaliação;

b) T_i está associado ao tipo de supervisão de acordo com a tabela 3;

c) O_i é igual ao número de orientadores.

TABELA 3

Tipo de orientação	
Tipo de orientação	T_i
Doutoramento	6,0
Dissertação ou projeto de Mestrado	1,0
Estágio	0,5

Artigo 18.º

Componente quantificável do critério de avaliação de publicações

1 — A componente quantificável do critério de avaliação de publicações, $M_{I,P}$, é calculada por:

$$M_{I,P} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{1}{5} R_i \right)$$

em que:

a) N é o número total de publicações científicas;

b) T_i é função do tipo de publicação de acordo com a tabela 4;

c) R_i é o número de citações em publicações referidas na Tabela 4, excluindo as autocitações. Entendem-se por autocitações todas aquelas em que um dos autores seja coautor da publicação citada.

TABELA 4

Tipo de publicação	T_i
Artigo publicado em revista de nível A pela classificação do FIISEG	6,00
Artigo publicado em revista de nível B pela classificação do FIISEG	4,00
Livro de I&D	4,00
Artigo publicado em revista de nível C pela classificação do FIISEG	3,00
Artigo publicado em revista de nível D pela classificação do FIISEG	1,00
Capítulo de livro de I&D	1,00
Edição de livro de I&D	1,00
Artigo publicado em revista de nível E pela classificação do FIISEG	0,50
Artigo publicado em ata de conferência	0,50
Comunicação em conferência	0,25

2 — A classificação da lista de revistas FIISEG é aprovada em Conselho Científico, aplicando-se a cada período de avaliação a lista em vigor nesse período.

3 — Só poderão ser consideradas publicações nas quais conste como afiliação o ISEG e a ULisboa ou a unidade de investigação do ISEG ou o departamento a que o docente pertença.

Artigo 19.º

Componente quantificável do critério de avaliação de projetos científicos

A componente quantificável do critério de avaliação de projetos científicos, $M_{I,P,J}$, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$M_{I,P,J} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{1}{Z_i} \frac{V_i}{50} \right)$$

onde:

a) N é o número de projetos concluídos no período da avaliação, realizados no ISEG ou em unidades de investigação do ISEG, acreditadas e avaliadas nos termos da lei;

b) V_i é o montante do financiamento, em milhares de euros, sendo que no caso do financiamento plurianual das unidades de I&D e na supervisão de trabalhos de pós-doutoramento, $V_i = 0$;

c) T_i é o tipo de participação no projeto de acordo com a classificação fixada na tabela 5;

d) Z_i é o fator de correção pelo número de colaboradores no projeto, igual à raiz quadrada do número de participantes.

TABELA 5

Tipo de participação em projeto de investigação	T_i
Responsável geral de projeto de I&D internacional	2,50
Responsável local de projeto de I&D internacional	1,50
Responsável de projeto de I&D nacional	1,00
Participante em projeto de I&D ou de parceria nacional ou internacional	0,50
Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento (e. g. concurso de bolsas FCT)	0,25
Membro de uma unidade de I&D do ISEG com classificação acima de «Bom»	0,15

Artigo 20.º

Componente quantificável do critério de avaliação reconhecimento pela comunidade científica internacional

A componente quantificável do critério de avaliação reconhecimento pela comunidade científica internacional, $M_{I,RCC}$, é calculada de acordo com a fórmula:

$$M_{I,RCC} = \sum_{i=1}^N T_i$$

onde:

- a) N é o número de acontecimentos referidos na Tabela 6;
- b) T_i é o tipo de acontecimento de acordo com a classificação fixada na tabela 6.

TABELA 6

Tipo de acontecimento	
Tipo de acontecimento	T_k
Prémios de sociedades científicas	5,0
Prémios concedidos por universidades	2,0
Atividades editoriais regulares ou pontuais em revistas científicas dos diretórios ISI ou SCOPUS	1,0
Referee de artigo em revistas científicas dos diretórios ISI ou SCOPUS	0,2
Atividades editoriais regulares ou pontuais em outras revistas científicas da lista FISEG	0,5
Referee de artigo em outras revistas científicas da lista FISEG	0,1
Coordenação de comissões de programa de eventos científicos internacionais	1,0
Participação em comissões de programa de eventos científicos internacionais	0,5
Realização de palestras convidadas em conferências internacionais	1,0
Realização de palestras convidadas noutras universidades	0,5

Artigo 21.º

Componente quantificável do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia

1 — A componente quantificável do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria e Divulgação de ciência e tecnologia, M_{SC} , é calculada através da seguinte fórmula:

$$M_{SC} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{1}{Z_i} V_i \right)$$

onde:

a) N é o número de prestações de serviços, consultorias, projetos, organizações de eventos científicos, ações de divulgação científica ou tecnológica e cursos de formação profissional concluídos no ISEG (ou em unidade de investigação do ISEG ou em entidade protocolada para o

efeito); considerar-se-ão também as consultorias de caráter permanente, que tenham estado em vigor no período completo em avaliação;

b) V_i é o montante do projeto faturado e cobrado pelo ISEG, em milhares de euros;

c) T_i é o tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 7;

d) Z_i é o fator de correção pelo número de colaboradores da ação, igual à raiz quadrada do número de participantes.

2 — No caso de ser identificável o valor de faturação atribuível a cada docente num projeto, $Z_i = 1$ e V_i é o valor de faturação identificável ao docente.

3 — Só serão reconhecidos projetos já faturados e cobrados pelo ISEG, unidade de investigação do ISEG ou entidade protocolada para o efeito.

TABELA 7

Tipo de ação

Tipo de ação	T_i
Responsável por curso de formação profissional	1,00
Responsável por formação no âmbito de protocolo com a universidade	1,00
Responsável por ação de divulgação de ciência e tecnologia	0,60
Responsável por prestação de serviço	0,40
Formador em curso de formação profissional	0,25
Formação no âmbito de protocolo com o ISEG	0,25
Ação de divulgação de ciência e tecnologia	0,25
Prestação de serviço ou consultoria técnica	0,25

2 — Nos casos em que o avaliador considere que as ações de prestação de serviços são de dimensão reduzida e do mesmo tipo, pode requerer ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, com conhecimento ao próprio, que considere como uma única ação o conjunto daquelas que considere adequado.

Artigo 22.º

Componente quantificável do critério de avaliação de gestão universitária

A componente quantificável do critério de avaliação de gestão universitária, M_{GU} , é calculada pela fórmula:

$$M_{GU} = \frac{\sum_{i=1}^N HS_i}{N}$$

onde:

a) N é o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo docente;

b) HS_i é o número de horas semanais de gestão universitária em cada semestre de acordo com as tabelas 8A e 8B, havendo ainda que atender a que:

i) Os docentes não poderão acumular mais de 13,5 horas semanais em cada semestre por exercício dos cargos da tabela 8A;

ii) No que respeita aos cargos temporários, que constam da tabela 8B, não poderão ser acumuladas mais que 3 horas semanais em cada semestre.

TABELA 8A

Cargos de gestão universitária

Cargo de gestão universitária	HS_i
Reitor da ULisboa	13,5
Vice-Reitor da ULisboa	13,5
Pró-Reitor da ULisboa	3,0
Membro do Conselho Geral da ULisboa	4,0
Membro de Comissão Permanente do Senado da ULisboa	1,5
Membro do Senado da ULisboa	0,5
Presidente do Conselho de Escola do ISEG	9,0
Presidente do ISEG	13,5
Vice-Presidente do ISEG	13,5

Cargo de gestão universitária	HS _i
Outro Membro do Conselho de Gestão do ISEG	13,5
Professor Adjunto do Presidente do Conselho de Escola do ISEG	6,0
Membros do Conselho de Escola do ISEG	4,0
Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes	4,5
Membro do Conselho Científico	3,0
Membro do Conselho Pedagógico	1,5
Presidente de Departamento do ISEG	9,0
Membro da Comissão Executiva do Departamento	4,5
Coordenador de área científica do ISEG	3,0
Coordenador de Curso de 1.º, 2.º ou 3.º Ciclo do ISEG ou de curso realizado em parceria com outras escolas	3,0 + INT (número Alunos Inscritos no TFM*/40)
Membro não Coordenador da Comissão Científica e Pedagógica de Curso de 1.º, 2.º ou 3.º Ciclo do ISEG ou de curso realizado em parceria com outras escolas	1,5 + INT (número Alunos Inscritos no TFM*/40)
Responsável local por Curso Erasmus Mundus de 2.º ou 3.º Ciclo no ISEG	3,0
Presidente de Unidade de Investigação (UI)	1,5 + (1,5 × número de investigadores doutorados/25)
Membro da Direção de Unidade de Investigação (UI)	1/3 do número de pontos atribuídos ao presidente da respetiva UI.

* TFM — Trabalho Final do Mestrado.

TABELA 8B

Cargos temporários de gestão universitária

Cargos temporários de gestão universitária	HS _i
Tutor (acima de 10 alunos)	0,50
Membro de júri de concurso académico	0,50
Membro de júri de prova de agregação (arguente)	0,50
Membro de júri de prova de agregação (não arguente)	0,25
Membro de júri de prova de doutoramento (excluindo orientador e coorientador)	0,50
Membro de júri de prova de mestrado (excluindo orientador e coorientador)	0,15
Avaliador de programa de I&D internacional	0,50
Avaliador de programa de I&D nacional	0,25
Avaliador de curso de ensino superior	1,00

CAPÍTULO III

Referências de desempenho

Artigo 23.º

Componente quantificável de cada uma das vertentes da avaliação

As componentes quantificáveis das diferentes vertentes da avaliação são calculadas utilizando as seguintes fórmulas:

$$M_E = \left[p_{E,CP} \frac{M_{E,CP}}{m_{E,CP}} + p_{E,UC} \frac{M_{E,UC}}{m_{E,UC}} + p_{E,AO} \frac{M_{E,AO}}{m_{E,AO}} \right] \times 100$$

$$M_I = \left[p_{I,P} \frac{M_{I,P}}{m_{I,P}} + p_{I,PJ} \frac{M_{I,PJ}}{m_{I,PJ}} + p_{I,RCC} \frac{M_{I,RCC}}{m_{I,RCC}} \right] \times 100$$

$$M_{EU} = \frac{M_{SC}}{m_{SC}} \times 100$$

$$M_G = \frac{M_{GU}}{m_{GU}} \times 100$$

onde:

M_E é a componente quantificável da vertente Ensino;

M_I é a componente quantificável da vertente Investigação;

M_{EU} é a componente quantificável da vertente Extensão Universitária;

M_{GU} é a componente quantificável da vertente Gestão Universitária;

$p_{X,Y}$ são os pesos constantes da tabela 9;

$m_{X,Y}$ são as metas constantes da tabela 10.

TABELA 9
Pesos

Vertente	Parâmetro	Peso
Ensino	Conteúdos pedagógicos	$p_{E,CP} = 1/8$
	Unidades curriculares	$p_{E,UC} = 5/8$
Investigação	Acompanhamento e orientação de estudantes	$p_{E,AO} = 2/8$
	Publicações	$p_{I,P} = 5/8$
	Projetos de investigação	$p_{I,PI} = 2/8$
	Reconhecimento pela comunidade científica internacional	$p_{I,RCC} = 1/8$
Extensão Universitária	Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia	$p_{SC} = 1$
Gestão Universitária	Gestão Universitária	$p_{GU} = 1$

TABELA 10
Metas

Vertente	Parâmetro	Meta
Ensino	Conteúdos pedagógicos	$m_{E,CP} = 1,5$
	Atividade de ensino	$m_{E,UC} = 1,0$
Investigação	Acompanhamento e orientação de estudantes	$m_{E,AO} = 6,0$
	Publicações	$m_{I,P} = 6$
	Projetos de investigação	$m_{I,PI} = 1,0$
	Reconhecimento pela comunidade científica internacional	$m_{I,RCC} = 1,0$
Extensão Universitária	Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia	$m_{SC} = 6,0$
Gestão Universitária	Gestão Universitária	$m_{GU} = 4,5$

Artigo 24.º

Fator qualitativo de cada uma das vertentes da avaliação

Em cada vertente de avaliação o avaliador atribui um fator qualitativo que deve essencialmente atender aos parâmetros de natureza qualitativa, nomeadamente os não considerados na componente quantificável e a obtenção de graus e títulos académicos pelo avaliado. Este fator, deve tomar um dos seguintes valores: 0,8; 0,9; 1; 1,1 ou 1,2 e deve ser justificado pelo avaliador, sempre que diferente de 1, tendo em conta os pontos fortes e fracos para cada um dos parâmetros da vertente. Os fatores para as quatro vertentes da avaliação são designados por Q_E , Q_I , Q_{EU} e Q_G . Estes fatores incidirão sobre as componentes quantificáveis, de forma multiplicativa, originando os valores C_E , C_I , C_{EU} e C_G , isto é, $C_E = Q_E M_E$, $C_I = Q_I M_I$, $C_{EU} = Q_{EU} M_{EU}$ e $C_G = Q_G M_G$.

CAPÍTULO IV

Sistema de classificação para a avaliação de desempenho

Artigo 25.º

Modelo de avaliação

A classificação final de cada docente (CF) é calculada num processo com duas fases.

1.ª fase: Calcula-se $CI = \max(q_E C_E + q_I C_I + q_{EU} C_{EU} + q_G C_G)$

com os pesos q_E , q_I , q_{EU} e q_G pertencentes aos intervalos indicados na tabela 11 e sendo a soma destes pesos igual a 100 %.

TABELA 11
Pesos

Docente	q_E	q_I	q_{EU}	q_G
Professor catedrático ou outro professor contratado por tempo indeterminado com idade superior a 55 anos	30 % a 60 %	20 % a 60 %	1 % a 25 %	1 % a 30 %
Professor associado e professor auxiliar contratado por tempo indeterminado	30 % a 60 %	38 % a 60 %	1 % a 25 %	1 % a 30 %
Professor auxiliar ou associado em período experimental	30 % a 60 %	38 % a 60 %	1 % a 25 %	1 % a 30 %
Docente convidado e assistente	30 % a 60 %	1 % a 60 %	1 % a 25 %	1 % a 30 %

2.ª fase: Determina-se a classificação final do seguinte modo:

- Se $80 \leq CI$, então $CF =$ excelente;
- Se $40 \leq CI < 80$, então $CF =$ muito bom;
- Se $20 \leq CI < 40$, então $CF =$ bom;
- Se $CI < 20$, então $CF =$ inadequado.

c) Por três a cinco professores catedráticos pertencentes à Escola, designados pelo Conselho Científico, sob proposta do Presidente do ISEG.

2 — O mandato dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes tem a duração do período restante do mandato do presidente do ISEG.

CAPÍTULO V
Avaliadores

Artigo 26.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISEG

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes é constituído:

- a) Pelo Presidente do ISEG, que preside;
- b) Pelo presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;

Artigo 27.º

Competências do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISEG

Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes:

- a) Precaver a atualização do sistema de arquivo curricular, de modo a este contemplar a informação necessária para a avaliação;
- b) Nomear os avaliadores nos termos do presente Regulamento;
- c) Concretizar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;

- d) Comunicar ao avaliado, após avaliação, a seguinte informação:
- i) Nome do avaliado;
 - ii) Nome do avaliador;
 - iii) O relatório apresentado pelo avaliado;
 - iv) O relatório do avaliador, incluindo os valores Q_E , Q_I , Q_{EU} , Q_G , e CI propostos por este;
 - v) A ata do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes onde foi definida a classificação atribuída;
 - vi) Os valores finais C_E , C_I , C_{TC} , C_G , Q_E , Q_I , Q_{EU} , Q_G , CI e CF .
- e) Havendo necessidade, densificar os critérios de avaliação relativos a cada uma das vertentes, no primeiro semestre de cada período de avaliação.

Artigo 28.º

Condicionalismos à nomeação dos avaliadores

- a) Todos os avaliadores devem ser professores catedráticos de carreira;
- b) Nenhum avaliador pode pertencer ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, salvo o disposto no artigo 30.º, relativamente ao Presidente do ISEG.

Artigo 29.º

Nomeação dos avaliadores

Será designado um avaliador por área disciplinar, atendendo às seguintes regras:

- a) O avaliador deve ser um professor catedrático que exerça funções na área disciplinar em que se integra o avaliado;
- b) Não sendo possível nomear um professor catedrático da área disciplinar do avaliado, pode ser nomeado um outro professor catedrático que exerça preferencialmente funções em área disciplinar análoga ou afim.

Artigo 30.º

Nomeação de avaliadores para docentes que desempenham cargos de gestão

O desempenho, durante todo ou parte de um ciclo de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados deverá ser avaliado:

- a) Por um dos vogais cooptados do Conselho de Escola escolhido por estes, no que respeita ao Presidente do Conselho de Escola (caso este seja docente);
- b) Pelo Presidente do Conselho de Escola, no que respeita ao Presidente do ISEG;
- c) Pelo Presidente do ISEG, no que respeita aos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, aos membros do Conselho de Gestão e aos Presidentes dos Departamentos.

Artigo 31.º

Fases da Avaliação

1 — O processo de Avaliação do Desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:

- (a) Autoavaliação;
- (b) Avaliação;
- (c) Audiência prévia;
- (d) Harmonização;
- (e) Notificação da avaliação;
- (f) Homologação.

2 — A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, respeitando o estipulado no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISEG e da ULisboa.

3 — A harmonização é da responsabilidade do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

4 — Os resultados do processo de avaliação são remetidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes ao Conselho Científico para apreciação.

5 — É pressuposto do processo de avaliação a atualização pelo avaliado do sistema de arquivo curricular.

6 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o ato administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 32.º

Aplicação no tempo

O sistema de classificação definido no presente regulamento é aplicado às avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem depois da sua entrada em vigor, podendo ser também utilizado como um método auxiliar na ponderação curricular constante do artigo 6.º do RADUL para avaliação do desempenho em períodos anteriores.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, após homologação pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

209640826

Faculdade de Ciências**Despacho n.º 7907/2016**

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, da alínea i) do n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, de 7 de novembro, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, designo o júri da equivalência ao grau de doutor, requerida por Rachid Omira, que tem a seguinte composição:

Professor Doutor Luís Manuel Henriques Marques Matias, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Paula Pompeu de Miranda Rodrigues de Teves Costa, Professora Auxiliar do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Joaquim Manuel Freire Luís, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências e Tecnologias do Mar e Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

18 de maio de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209638656

Faculdade de Medicina Dentária**Regulamento n.º 597/2016****Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa**

Por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 4 de maio de 2016, é alterado o regulamento e o plano de estudos do Curso Pós-Graduado de Especialização em Ortodontia, criado pela deliberação N.º 104/2007 da Comissão Científica do Senado, publicada pela deliberação N.º 1404/2008 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio.

Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Ortodontia

Artigo 1.º

Introdução

A ortodontia é uma das duas áreas de especialidade da medicina dentária oficialmente reconhecidas e reguladas a nível europeu (diretiva 2005/36/EC do Conselho e do Parlamento Europeu de 7 de Setembro de 2005). Em Portugal, a candidatura ao exame de especialidade é obrigatoriamente precedida de formação mínima teórico-prática em departamento universitário ou unidade de ensino superior, tendo pelo menos três anos de duração e com reconhecimento prévio de idoneidade por parte da Ordem dos Médicos Dentistas. A necessidade de formação